



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA ANDREI
LEONARDO DE MOURA SILVEIRA
CAIRES.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, bairro Centro, na cidade de Cachoeiras de Macacu/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 15.065.292/0001-18, neste ato representado pela Gestora, Sra. Gilvana Azevedo Miranda, portadora da carteira de identidade nº 071.900.25-2 e inscrita no CPF sob o nº 853.179.427-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDREI LEONARDO DE MOURA SILVEIRA CAIRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.758.097/0001-06, sediada na avenida Corinto Crisóstomo Freire, nº 600, bairro Morada do Parque, no município de Montes Claros/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Andrei Leonardo de Moura Silveira Caires, inscrito no CPF sob o nº 180.434.048-01 e portador de documento de identidade n.º MG-14.799.976, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 172/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SUAS, COM EXECUÇÃO DE AÇÕES NAS SEGUINTE ÁREAS: A) GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS; B) REGULAÇÃO DO SUAS; C) GESTÃO DO SUAS E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL; D) GESTÃO DO TRABALHO; E) CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; F) CONTROLE SOCIAL DO SUAS; G) CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS VINCULADOS À SEMAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnico-especializados de Educação Permanente no SUAS, com execução de ações nas seguintes áreas: a) Gestão Financeira e	Mês	06	R\$ 10.170,00	R\$ 61.020,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Orçamentária do SUAS; b) Regulação do SUAS; c) Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial; d) Gestão do Trabalho; e) Cadastro Único e Programa Bolsa Família; f) Controle Social do SUAS; g) Conselhos de direitos humanos vinculados à SEMAS, junto à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos.				
--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, com a carga horária de 20 (vinte) horas mensais, a contar da assinatura do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 10.170,00 (Dez mil, cento e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 61.020,00 (Sessenta e um mil e vinte reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. O pagamento será realizado perante a comprovação, mediante o documento fiscal, que deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND;
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.5. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

5.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 06/08/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preços ao consumidor amplo- IPCA/IBGE- exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Prestar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Al

Kmº
B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *10 (dez)* dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A administração deve assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestação do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique na prestação dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento, informação, solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos sistemas de dados, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção, sigilo e vigilância de materiais, ferramentas, informações, documentos e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas no Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

al
E
Km.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário

al
B
Km.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Ass
B
Km



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2.1 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 50.001.08.241.2151.302.3.3.90.39.00.00.00.2.660.000.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Cachoeiras de Macacu/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

INDICAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO:

Jhully Kristiny Veloso Serpa

Matrícula: 18786

CPF: 116.769.507-02

FISCAL TÉCNICO:

Yasmin Cunha da Silva

Matrícula: 18773

CPF: 149.395.047-94

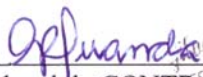
FISCAL ADMINISTRATIVO:

Nilce Florentino do Amaral

Matrícula: 3562

CPF: 759.656.667-72

Cachoeiras de Macacu/RJ, 19 de agosto de 2024


Representante legal do CONTRATANTE

ANDREI
LEONARDO DE
MOURA
SILVEIRA CAIRES
18043404:37758097000
106
18043404:37758097000
097000106

Assinado de forma
digital por ANDREI
LEONARDO DE MOURA
SILVEIRA CAIRES
Dados: 2024.08.19
11:27:51 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO


HMP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Testemunhas:


Nome: Kamila matos Pereira
Endereço: Cachoeiras de Macacu/RJ
RG: 29955367-7
CPF: 199.764.847-47


Nome: Caimo Coelho Barbosa
Endereço: Cachoeiras de Macacu/RJ
RG: 32386393-0
CPF: 355895677-85



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE: DIREÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

1. OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços técnico-especializados de Educação Permanente no SUAS, com execução de ações nas seguintes áreas: a) Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS; b) Regulação do SUAS; c) Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial; d) Gestão do Trabalho; e) Cadastro Único e Programa Bolsa Família; f) Controle Social do SUAS; g) Conselhos de direitos humanos vinculados à SMAS.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços técnico-especializados de Educação Permanente no SUAS, com execução de ações nas seguintes áreas: a) Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS; b) Regulação do SUAS; c) Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial; d) Gestão do Trabalho; e) Cadastro Único e Programa Bolsa Família; f) Controle Social do SUAS; g) Conselhos de direitos humanos vinculados à SMAS, junto à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) e seus equipamentos.	MÊS	06

2.1– Detalhamento do Objeto

O objeto deverá ser executado dando ênfase nos seguintes itens:

a) Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS:

- Ações relacionadas às disposições normativas da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015;
- Capítulo VI da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012);
- Arts. 28 a 30-C da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);
- Demais atos regulamentares vigentes afetos ao financiamento do SUAS e ao orçamentopúblico;
- Potencialização dos recursos afetos aos Blocos de Financiamento de Gestão.

Ademais, também se compreendem nas ações de relativas à gestão financeira e orçamentária aquelas pertinentes ao apoio aos profissionais que gerenciam os

AB
KMP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

processos de convênios (inclusive no que tange às emendas parlamentares) bem como os processos de compras e contratos relativos à gestão e administração do FMAS.

b) Regulação do SUAS:

- Atividades relacionadas à vertente da Gestão responsável pelos atos regulamentares e pelas ações que asseguram o cumprimento das regulamentações. Por ato regulamentar, compreende-se tanto a elaboração de leis, regras, normas, instruções, portarias, decretos, protocolos, resoluções, bem como a assessoria normativa para o desenvolvimento da política de Assistência Social.
- Ações que asseguram o cumprimento das regulamentações que compreendem a fiscalização, controle, avaliação, auditoria, sanções e premiações.

c) Vigilância Socioassistencial:

- Desenvolvimento de ações relacionadas às disposições estabelecidas no Capítulo VII da NOB-SUAS/2012, no Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS – Quadriênio 2021 a 2024 e no Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas.

d) Gestão do Trabalho:

- Nivelamento, atualização, capacitação e supervisão técnica direcionada aos trabalhadores do SUAS da Gestão e das Unidades Socioassistenciais, com o objeto de direcionar à superação de práticas tradicionais e conservadoras, com o consequente desenvolvimento de competências e habilidades orientadas pelos princípios e diretrizes do SUAS e pelas orientações éticas e técnicas.

e) Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Programa Bolsa Família (PBF):

- Desenvolvimento de ações para aprimoramento da Coordenação Municipal do CadÚnico e PBF, a fim de que suas atribuições precípuas sejam realizadas com maior qualidade e eficiência; tais como: estruturação de fluxos adequados, formulação e implementação de estratégias de atendimento e localização das famílias em situação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

de pobreza e extrema pobreza, gestão dos processos de cadastramento, otimização da articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações, dentre outras.

f) Controle Social:

- Nivelamento, atualização e capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como da respectiva Secretaria Executiva no que se refere ao cumprimento das disposições previstas na Lei Orgânica de Assistência Social, no Capítulo IX da NOB-SUAS/2012, nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais atos regulamentares vigentes.

g) Conselhos de direitos humanos vinculados administrativamente à SMAS:

- Ações de nivelamento, atualização e capacitação dos membros dos Conselhos Municipais administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outros, a fim de garantir a plena interlocução entre tais políticas.

2.2 Metodologia de trabalho:

A contratada deverá apresentar em sua proposta datas para a realização de 2 (duas) visitas presenciais na sede do Município ou nos equipamentos, se necessário, com duração de 3 (três) dias cada, a fim de que seja realizado o diagnóstico situacional da SMAS, de modo a permitir a confecção do plano de trabalho junto ao Município, bem como o alinhamento e capacitação das equipes. No entanto, sempre que se vislumbrar necessário, a SMAS poderá solicitar o atendimento na modalidade presencial, ocasião na qual a contratante arcará com os custos referente ao traslado dos consultores, cabendo à empresa contratada as despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais.

Durante a vigência do contrato as ações de assessoria e consultoria deverão ocorrer de forma remota, por meio da utilização de plataformas digitais. Encontros e reuniões ao vivo serão realizados em conformidade com a demanda apresentada pela SMAS, em dias e horários comerciais previamente agendados entre contratante e contratada. No entanto, sempre que necessário, haverá consultores disponíveis via aplicativos, em dias e horários comerciais, para atender eventuais necessidades da Gestão e dos demais trabalhadores.

Al B
Kmº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2.3 – Materiais a serem disponibilizados na prestação do serviço:

A confecção de atos regulamentares, instrumentais de utilização nos serviços, bem como de todos os demais documentos julgados necessários no decurso da prestação de serviços será executada pelos consultores em observância à carga horária ora especificada.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O objeto em tela trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de acordo com o Art. 6º, inciso XVIII, alíneas a, c e f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04) e a Norma Operacional Básica reguladora do Sistema Único da Assistência Social (NOB-SUAS/05), trazem novas diretrizes, regras, fluxos e procedimentos à implementação da assistência social no país, e apontam para uma urgente adequação nos seus arranjos institucionais e sistemas de gestão, com relevantes desafios e requisitos a sua efetivação como política pública de garantia de direitos de cidadania.

O Sistema Único de Assistência Social definiu três níveis de gestão para os municípios: inicial, básica e plena e responsabilidades das três esferas de governo para viabilizar a gestão articulada e o aprofundamento do pacto federativo. Tal processo é acompanhado de incentivos ou de maiores acessos ao financiamento público da assistência social.

Essas responsabilidades demonstram o papel central dos municípios na implementação do SUAS. É em cada cidade, em cada território que a proteção social, básica e especial, a vigilância social e a defesa social e institucional se materializam, através de serviços e ações assistenciais.

Num contexto de contínuas transformações, planejar/executar/avaliar supõe conciliar a capacidade criativa, inovadora e intuitiva, com a força da racionalidade, do amplo conhecimento da realidade, do domínio do conhecimento especializado e da experiência acumulada.

No mesmo movimento articulado, é preciso pensar as dimensões – diagnóstico/planejamento/execução/monitoramento/avaliação, como movimentos absolutamente interligados e interdependentes, que se relacionam, numa dinâmica estratégica e não linear.

Dessa maneira, é fundamental que após 20 anos de implantação, as práticas sejam avaliadas e reprogramadas para que a gestão alcance maiores avanços.

Sendo assim, uma consultoria especializada colaborará para que cada uma dessas etapas seja compreendida e adequada à realidade do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1 – A Sênior Consultoria em Gestão Pública foi fundada com o intuito de auxiliar as Secretarias Municipais na gestão, planejamento e execução da Política de Assistência Social, por meio de experiências inovadoras que visam à eficiência, eficácia e efetividade na oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como na promoção e organização da intersetorialidade das políticas públicas que envolvem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

A Equipe Sênior possui vasta experiência no ramo de assessoria e consultoria no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com mais de duzentos municípios atendidos com conferências, palestras, cursos, capacitações, elaboração de documentos de gestão e de regulação do SUAS, planejamento da execução de recursos, prestação de contas, como também na assessoria e consultoria no planejamento e execução das ações atinentes ao Selo Unicef; palestras e condução dos eixos em conferências dos direitos da criança e do adolescente; assessoria e consultoria em processos de escolha de conselheiros tutelares; elaboração de editais de processos de seleção pública; realização de palestras e cursos relacionados à inteligência emocional. Insta salientar que os consultores da Sênior possuem experiência na realização de ações em empresas privadas, dentre estas a *Multinacional Canadense Carpathian Gold Mineração*, na qual se deu a elaboração e execução de curso, seminário e treinamento dos funcionários e do Sistema de Garantia de Direitos dos Municípios em que a empresa mantém sede de exploração de ouro, a fim de trabalhar assuntos relacionados à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Após os levantamentos realizados, constatou-se que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Dessa forma, compreende-se que a contratação da empresa supracitada para a Prestação de serviços técnico-especializados de Educação Permanente no SUAS, com execução de ações nas seguintes áreas: a) Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS; b) Regulação do SUAS; c) Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial; d) Gestão do Trabalho; e) Cadastro Único e Programa Bolsa Família; e, f) Controle Social do SUAS, tornar-se-á a melhor solução para a demanda apresentada.

91 B
Hm.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – Nos termos dos Art. 40, inciso V, alínea ‘b’, Art. 47, inciso II, e, Art. 74, inciso III, alíneas a, c e f da Lei Federal nº14.133/21, trata-se de uma contratação de serviço técnico especializado e deverá ser prestado deverá ser realizado por único fornecedor tendo em vista a compatibilidade técnica e desempenho do mesmo. Dessa forma, o objeto em questão não deverá ser parcelado.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - As ações de educação permanente concernentes ao objeto desta contratação serão realizadas pelo período de 6 (seis) meses, com a carga horária de 20 (vinte) horas mensais, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 – Regras de Recebimento provisório e definitivo do objeto:

7.2.1 - Os serviços serão avaliados provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3 - O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.5 - O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4.6 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no plano de trabalho a ser elaborado em entre contratada e contratante, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

7.4.7 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entregue do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.8 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.10.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.10.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.10.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivos dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.10.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.10.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

[Handwritten signatures and initials in purple ink]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.1 - Este item não se aplica a esta contratação.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1 – Da Qualificação Técnica:

9.1.1 – A Contratada deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objetado presente Termo de Referência, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante, ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e, comprovar ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto. Deverá apresentar ainda os Currículos da equipe de consultores que atenderá a execução do objeto;

9.2 – Da Subcontratação:

9.2.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3 - Da Sustentabilidade:

9.3.1 - No que couber, solicita-se que a Contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis, devendo ainda a Contratada:

9.3.1.1 - orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.3.1.2 utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

10.1 - A pretensa contratação deverá ocorrer através de dispensa de licitação por inexigibilidade fundamentada nos termos dos Art. 40, inciso V, alínea 'b', Art. 47, inciso II, e, Art. 74, inciso III, alíneas a, c e f da Lei Federal nº 14.133/21.

11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), conforme pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ, sendo atendida pela seguinte dotação:

50.	001.	08.	241.	2151.	302.	3.3.90.39.00.00.00	2.660.000
-----	------	-----	------	-------	------	--------------------	-----------

12.2 – Para a execução do objeto, com o intuito de evitar fracionamento de despesa, foi observado o somatório dos limites estipulados no Art. 75, parágrafo 1º, inciso I e II c/c com Decreto Municipal nº 5046/24, parágrafo 1º.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

14. VISTORIA:

14.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 – A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 5.022 de 2024.

15.2 – Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

15.3 – Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

15.4 – Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

15.5 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

15.6 – A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

16 – DA DESIGNAÇÃO PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

16.1 – Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 29 do Decreto Municipal nº 5.022 de 2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

INDICAÇÕES:

GESTOR DO CONTRATO:

Jhully Kristiny Veloso Serpa
Matrícula: 18786
CPF: 116.769.507-02

FISCAL TÉCNICO:

Yasmin Cunha da Silva
Matrícula: 18773
CPF: 149.395.047-94

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Nilce Florentino do Amaral
Matrícula: 3562
CPF: 759.656.667-72

17 – OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

17.1 - Exercer a fiscalização e o acompanhamento da prestação de serviço, garantindo que o mesmo atenda às especificações e necessidades exigidas neste Termo, bem como realizar as anotações e registros em caso de falhas observadas, visando a regularização.

18 – OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

18.1 - Possuir todas as condições necessárias para a execução do serviço descrito neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

18.2 - Fornecer o serviço com as especificações exigidas, devendo estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

18.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.4 - Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer imprevisto que possa afetar a entrega do item contratado.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

20. DO PAGAMENTO:

20.1 – Da documentação:

20.1.1 - O pagamento será realizado perante a comprovação, mediante adocumento fiscal, que deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND
- c) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais

20.2 – Da Liquidação:

20.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quize) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

A

B

km.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

20.3 – Do Prazo de Pagamento:

20.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

20.4 – Da Forma de Pagamento:

20.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 03 de julho de 2024.

Jhully Kristiny Veloso Serpa

Matrícula: 18786

2

6

Kmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA
À GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. Nº	172124
FLS. Nº	127
Assinatura	Kmº 72661
RUBRICA - MATR.	

Órgão(s) solicitante(s): - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)
Município/UF: - Cachoeiras de Macacu/RJ

Estimada Secretária
Sra. Gilvana Miranda,

Apresentamos nossa proposta de prestação de serviços técnico-especializados de Educação Permanente no Sistema Único de Assistência Social, destinada à Gestão da Política Municipal de Assistência Social, aos órgãos de controle social, bem como às equipes de referência dos serviços, programas e projetos socioassistenciais do Município.

A proposta encontra-se estruturada da seguinte forma:

1. Identificação e apresentação da empresa;
2. Desenvolvimento das ações;
3. Entrega dos produtos.

1. IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A Sênior Consultoria em Gestão Pública foi fundada com o intuito de auxiliar as Secretarias Municipais na gestão, planejamento e execução da Política de Assistência Social, por meio de experiências inovadoras que visam à eficiência, eficácia e efetividade na oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como na promoção e organização da intersetorialidade das políticas públicas que envolvem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.



Fone:
(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06
consultoria@socialsenior.com.br



seniorconsultoria
facebook/seniorconsultoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



A sede da empresa localiza-se no município de Montes Claros – MG, em um espaço que proporciona aos seus clientes amplo subsídio e apoio na realização de assessorias e consultorias. Conta, ainda, com a sua principal tecnologia: os assessores/consultores extremamente capacitados para o trabalho presencial e on-line, o que garante a qualidade e excelência dos serviços prestados.

PROC. Nº	172/24
FLS. Nº	128
Km ⁹ 72CC1	
RUBRICA - MATR.	

A Equipe Sênior possui vasta experiência no ramo de assessoria e consultoria no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com mais de duzentos municípios atendidos com conferências, palestras, cursos, capacitações, elaboração de documentos de gestão e de regulação do SUAS, planejamento da execução de recursos, prestação de contas, como também na assessoria e consultoria no planejamento e execução das ações atinentes ao Selo Unicef; palestras e condução dos eixos em conferências dos direitos da criança e do adolescente; assessoria e consultoria em processos de escolha de conselheiros tutelares; elaboração de editais de processos de seleção pública; realização de palestras e cursos relacionados à inteligência emocional.

Insta salientar que os consultores da Sênior possuem experiência na realização de ações em empresas privadas, dentre estas a Multinacional Canadense *Carpathian Gold Mineração*, na qual se deu a elaboração e execução de curso, seminário e treinamento dos funcionários e do Sistema de Garantia de Direitos dos Municípios em que a empresa mantém sede de exploração de ouro, a fim de trabalhar assuntos relacionados à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes.

Nota de satisfação dos clientes atendidos de 9,5.



Nosso propósito: tornar possível!

Como fazemos: proporcionando as melhores experiências aos nossos clientes.

O que fazemos: inovação em assessoria e consultoria no SUAS, no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, em instituições e entidades socioassistenciais privadas e pessoas jurídicas de direito privado, atuando com tecnologia, qualidade e excelência.



(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06

consultoria1@soeighsenior.com.br



asenior.consultoria



facebook/seniorconsultoria

2

B
Km⁹



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



1.1 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

CNPJ: 37.758.097/0001-06
Endereço: Avenida Corinto Crisóstomo Freire, 600,
Morada do Parque, Montes Claros – Minas Gerais
Contato: (ligações e WhatsApp): (38) 9.9881-5582
E-mail: consultoria1@socialsenior.com.br
Instagram: @senior.consultoria

PROC. Nº	172/24
FLS. Nº	129
RUBRICA - MATR.	Km. 72CG1

2. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

Ao contratar os serviços da Sênior, a Secretaria Municipal de Assistência Social, receberá, com a máxima efetividade, os serviços abaixo especificados:

➤ **ITEM 1: AÇÕES DE APOIO E CONSULTORIA NAS SEGUINTE ÁREAS:**

- a) **Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS:** ações relacionadas às disposições normativas da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015; do Capítulo VI da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012); dos arts. 28 a 30-C da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS); e dos demais atos regulamentares vigentes afetos ao financiamento do SUAS e ao orçamento público; bem como à potencialização dos recursos afetos aos Blocos de Financiamento de Gestão. Ademais, também se compreendem nas ações de relativas à gestão financeira e orçamentária aquelas pertinentes ao apoio aos profissionais que gerenciam os processos de convênios (inclusive no que tange às emendas parlamentares) bem como os processos de compras e contratos relativos à gestão e administração do FMAS.
- b) **Regulação do SUAS:** atividades relacionadas à vertente da Gestão responsável pelos atos regulamentares e pelas ações que asseguram o cumprimento das regulamentações. Por ato regulamentar, compreende-se tanto a elaboração de



Fone:
(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06
consultoria1@socialsenior.com.br

o.senior.consultoria
facebook/seniorconsultoria

Endereço: Rua Serafim Coelho Gomes, s/nº, Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ
e-mail: fmasc.comprascm@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



leis, regras, normas, instruções, portarias, decretos, protocolos, resoluções, bem como a assessoria normativa para o desenvolvimento da política de Assistência Social. As ações que asseguram o cumprimento das regulamentações compreendem a fiscalização, controle, avaliação, auditoria, sanções e premiações.

PROC. Nº	172124
FLS. Nº	130
KMP 72661	
RUBRICA - MATR.	

- c) **Vigilância Socioassistencial:** desenvolvimento de ações relacionadas às disposições estabelecidas no Capítulo VII da NOB-SUAS/2012, no Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS – Quadriênio 2018 a 2021 e no Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas.
- d) **Gestão do Trabalho:** nivelamento, atualização, capacitação e supervisão técnica direcionada aos trabalhadores do SUAS da Gestão e das Unidades Socioassistenciais, com o objeto de direcionar à superação de práticas tradicionais e conservadoras, com o consequente desenvolvimento de competências e habilidades orientadas pelos princípios e diretrizes do SUAS e pelas orientações éticas e técnicas.
- e) **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Programa Bolsa Família (PBF):** desenvolvimento de ações para aprimoramento da Coordenação Municipal do CadÚnico e PBF, a fim de que suas atribuições precípua sejam realizadas com maior qualidade e eficiência; tais como: estruturação de fluxos adequados, formulação e implementação de estratégias de atendimento e localização das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, gestão dos processos de cadastramento, otimização da articulação intersetorial para o planejamento, implementação e avaliação de ações, dentre outras.
- f) **Controle Social:** nivelamento, atualização e capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da respectiva Secretaria Executiva no que se refere ao cumprimento das disposições previstas na Lei Orgânica de



Fone:
(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06
consultoria@socialsenior.com.br



senior.consultoria
facebook/seniorconsultoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



Assistência Social, no Capítulo IX da NOB-SUAS/2012, nas Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais atos regulamentares vigentes

PROC. Nº	172124
FLS. Nº	131
RUBRICA - MATR.	Km 72661

- g) **Conselhos de direitos humanos vinculados administrativamente à SMAS:** ações de nivelamento, atualização e capacitação dos membros dos Conselhos Municipais administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dentre outros, a fim de garantir a plena interlocução entre tais políticas.

2.1 METODOLOGIA DE TRABALHO:

Ações gerais: as ações de assessoria e consultoria ocorrerão de forma remota, por meio da utilização de plataformas como *WhatsApp*, *Google Meet* ou similares.

Encontros e reuniões ao vivo serão realizados em conformidade com a demanda apresentada pela SMAS, em dias e horários comerciais previamente agendados entre contratante e contratada. No entanto, sempre que necessário, haverá consultores disponíveis via *WhatsApp*, em dias e horários comerciais, para atender eventuais necessidades da Gestão e dos demais trabalhadores.

Ações presenciais: encontra-se englobada nesta proposta a realização de 2 (duas) visitas presenciais na sede do Município, com duração de 3 (três) dias cada, a fim de que seja realizado o diagnóstico situacional da SMAS, de modo a permitir a confecção do plano de trabalho junto ao Município, bem como o alinhamento e capacitação das equipes.

No entanto, sempre que se vislumbrar necessário, a SMAS poderá solicitar o atendimento na modalidade presencial, ocasião na qual o Município arcará com os custos referente ao transporte dos consultores, cabendo à empresa contratada as despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais.



Fone:
(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06
consultoria1@socialsenior.com.br



socialsenior.consultoria



facebook/seniorconsultoria

91

Km 72661



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



2.2 CARGA HORÁRIA:

As ações de educação permanente concernentes ao objeto desta contratação serão realizadas pelo período de 6 (seis) meses, com a seguinte carga horária:

- **Mensal:** 20 (vinte) horas.
- **Total:** 120 (cento e vinte) horas.

PROC. Nº	172/24
FLS. Nº	132
RUBRICA - MATR.	



A confecção de atos regulamentares, instrumentais de utilização nos serviços, bem como de todos os demais documentos julgados necessários no decurso da prestação de serviços será executada pelos consultores em observância à carga horária ora especificada.

3. ENTREGA DO PRODUTO

Item	Descrição do Produto	Un.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnico-especializados de Educação Permanente no SUAS, com execução de ações nas seguintes áreas: a) Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS; b) Regulação do SUAS; c) Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial; d) Gestão do Trabalho; e) Cadastro Único e Programa Bolsa Família; f) Controle Social do SUAS; g) Conselhos de direitos humanos vinculados à SMAS. As ações de educação permanente serão realizadas pelo período de 6 (seis) meses, com carga horária mensal de 20 (vinte) horas e total de 120 (cento e vinte) horas. As ações ocorrerão preferencialmente de forma remota, por meio da utilização de plataformas como WhatsApp, Google Meet ou similares.	Mês	6	R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)	R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais).



Fone:
(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06
consultoria@socialsenior.com.br



esenior.consultoria
facebook/seniorconsultoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



3.1 RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

PROC. Nº	172124
FLS. Nº	133
Kmº 72661	
RUBRICA - MATR.	

- **VÍRGÍNIA FLÁVIO ANDRADE:** Diretora Executiva da Sênior Gestão Social, assistente social, mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros (PPGDS/UNIMONTES) e especialista em financiamento do SUAS. Atuou enquanto docente nas áreas de Supervisão de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Política Social I e II, Fundamentos Históricos Teórico-Metodológicos do Serviço Social e Serviço Social Empresarial em instituições como a Faculdade Santo Agostinho, Faculdade Vale do Grotuba (FAVAG) e Faculdades Unidas do Norte de Minas (FUNORTE). Atuou como assistente social no município de Montes Claros em 2009, realizando avaliação e monitoramento da vigilância socioassistencial.
- **ATHOS ÁLEF SANDES:** Advogado, graduado em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), pós-graduado em Administração Pública e Gestão Estratégica pela Faculdade Serra Geral. Consultor e Assessor na Política de Assistência Social, especificamente nas áreas de Regulação e Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação nas Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos. Atuou como Secretário da Pasta de Assistência Social do Município de Montalvânia/MG, em que participou da conquista da certificação Selo UNICEF edição 2013-2016. Foi membro e Secretário-Executivo de Conselhos de Direitos e de Gestão da Política de Assistência Social. É Conciliador Judicial credenciado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).
- **FLÁVIA NAYARA MONES VIANA:** Psicóloga graduada pela Faculdade de Saúde Ibituruna (Fasi); pós-graduada em Psicologia Social pela Faveni; mestranda em Desenvolvimento Social na Unimontes; consultora e assessora da Política de Assistência Social, sobretudo no âmbito da Proteção Social Básica.



Fone:
(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06
consultoria1@socialsenior.com.br

senior.consultoria

facebook/seniorconsultoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



- **THAIS FRANCIELLY ALVES CARDOSO:** Assistente Social; especialista em Gestão Social, Redes e Defesa de Direitos e especialista em Gestão Pública. Possui experiência na Proteção Social Básica e na coordenação do Centro de Referências Especializada em Assistência Social (CREAS) do município de Bocaiúva/MG. Atualmente é assistente social na Gestão do SUAS e promove formação continuada da equipe de proteção social básica especial (média complexidade). Participou ativamente da implementação da Escuta Especializada no município mencionado e atuou como presidente do comitê de gestão e monitoramento da rede de proteção de crianças e adolescentes, onde promoveu a capacitação de equipes em toda rede de políticas públicas.
- **CLÉA MÁRCIA RODRIGUES:** Assistente Social e Pedagoga. Especialista em Psicopedagogia Institucional e em Políticas Sociais com Ênfase em Atendimento Psicossocial. Técnica de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Montes Claros/MG. Experiência como Gerente de Gestão do SUAS e Coordenadora de Unidades CRAS e CREAS. Atua como Consultora e Assessora da Sênior Consultoria em Gestão Pública com a realização de Supervisão Técnica, Treinamento e Orientação Profissional a Técnicos de Referência da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade.
- **ROBERTA MICHELLE ALVES DE CARVALHO:** graduada em Gestão em Marketing. Atuou durante 3 anos como Coordenadora do Programa Acessuas Trabalho em Montes Claros/MG. Há 4 anos atua no município de Montes Claros/MG como Coordenadora Municipal do Cadastro Único/Bolsa Família na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Consultora e assessora na área do Cadastro Único e suas interlocuções na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- **EUDES XAVIER ROCHA:** Psicólogo pela Faculdade de Saúde Ibituruna (Fasi), pós-graduado em Gestão Estratégica na Área Social pela Faculdade Educacional da Lapa, pós-graduando em Psicologia Social pela Faculdade Líbano. Atuou durante nove anos enquanto profissional de referência técnica na Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social em Montes

PROC. Nº	172/24
FLS. Nº	134
RUBRICA - MATR.	



Fone:
(38) 99881-5582

CNPJ: 37.758.097/0001-06

consultoria1@socialsenior.com.br



@senior.consultoria



facebook/seniorconsultoria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS



Claros/MG. Atualmente é servidor do município de Belo Horizonte/MG como Analista de Políticas Públicas/Psicologia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania. Possui experiência como docente e gestor de Organizações da Sociedade Civil. Consultor e assessor nas áreas de Gestão do Trabalho, Vigilância Socioassistencial e em Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade.

PROC. Nº	172124
FLS. Nº	135
VMP. 72001	
RUBRICA - MATR.	

- **LUCIANA LEMOS ANTUNES:** Assistente Social e Psicanalista, possui especialização em Educação Ambiental e em Direitos Humanos, além do mestrado em Políticas Sociais pela UnB. Possui experiência significativa nas áreas de gestão e coordenação de projetos socioambientais, docência no ensino superior, pesquisa e diagnósticos socioeconômicos, capacitações, consultorias, monitoramento e avaliação de políticas públicas, comunicação corporativa, responsabilidade social, controle social, empreendedorismo social e comunitário, mobilização comunitária e mediação de conflitos na área socioambiental. Desde 2019 coordena o Projeto de Educação Ambiental da Baía de Guanabara (Petrobras / Licenciamento do Pré-sal).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

Montes Claros, MG, 6 de agosto de 2024.

ANEXOS
LEONARDO DE
MOURA SILVEIRA
CAIRES
18033404377580
97900106

Assinado digitalmente
por ANDREI LEONARDO
DE MOURA SILVEIRA
CAIRES
Data: 2024.08.06
Hora: 14:40:30

Andrei Leonardo de Moura Silveira Caires
Representante Legal

Handwritten signature

Handwritten signature